

Boletim

Materiais de Construção



FORMAÇÃO | CONSULTORIA | QUALIDADE

- Formação Profissional para a sua empresa
- Fazemos o diagnóstico da sua empresa e realizamos ações de formação à sua medida
- Elaboramos processos de candidatura aos sistemas de incentivos

Associação de Apoio aos Fornecedoros de Produtos de Construção
Praça Francisco Sá Carneiro, 219, 3º, 4200-313 Porto
Tel: 225 014 210, Fax: 225 014 216
www.dbrma.pt

forma

COMPETE 2020

Programa Operacional Competitividade e Internacionalização

PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- 1 - Apresentação e promoção do projeto
- 2 - Capacitar o tecido empresarial em meios de financiamento em áreas estratégicas
- 3 - Dinamizar Redes de Distribuição e Marketing no Ponto de Venda
- 4 - Sistema de Indicadores de Gestão e Modelos de Previsão para a Fileira da Construção
- 5 - Avaliação e divulgação dos resultados do projeto

Cofinanciado por:



NOTA DE ABERTURA

Magia ou Ilusionismo?

Alguém comparou o atual Ministro das Finanças a um “mago dos números”, tal foi (ou já era) o brilho e o arrojo das suas propostas e, sobretudo, a fórmula inovadora que encontrou para articular, relacionar e prever os comportamentos das diversas variáveis macroeconómicas, presentes no célebre modelo que arquitetou para relançar o crescimento económico e “virar a página da austeridade”.

Entre os numerosos detratores das suas políticas destacaram-se os técnicos da Comissão Europeia, que, ou por estarem ainda amarrados às soluções do “memorando”, ou porque foram adquirindo um conhecimento muito próximo da realidade das nossas finanças e da nossa economia, lhe apontaram múltiplas falhas, quer de consistência, quer de fundamentação nos pressupostos.

A verdade é que até à data em que foram conhecidos os dados macroeconómicos do 2º trimestre e a execução orçamental de julho foi possível alimentar o discurso e a ideia de que, apesar do aumento do salário mínimo, da devolução dos salários e das pensões (dos funcionários públicos com rendimentos superiores a 1.600 euros mensais), da reposição dos feriados, da redução do IVA na restauração e do restabelecimento do horário das 35 horas na função pública, não havia qualquer derrapagem orçamental, que a economia não tinha abrandado, que as contas externas permaneciam equilibradas e que até o desemprego estava a diminuir rapidamente. O aumento dos impostos sobre os combustíveis e a suspensão da redução do IRC, assim como o anúncio da reversão das alterações da legislação laboral, não tinham tido, até então, consequências significativas sobre a

competitividade da economia.

Há alguns dias tudo mudou. Os resultados das políticas já podem ser avaliados e são, definitivamente, maus.

Não adianta culpar o enquadramento internacional, nem tão pouco a fragilidade do nosso sistema bancário, os quais não representam qualquer novidade. Acontece que foram mal avaliados.

Igualmente mal avaliados, mas por excesso, foram os contributos do aumento do consumo interno para o crescimento económico e para o investimento, que cada vez cai com maior intensidade. O que cresceu foram as importações de automóveis!

Da mesma forma, foi sobreavaliada a inflação gerada pelo aumento da procura interna, bem como os seus efeitos sobre o aumento da receita fiscal.

Por fim, os últimos dados da execução orçamental de julho também revelam que terá havido confiança excessiva na capacidade para conter a despesa. O saldo negativo atingiu os 4,9 mil milhões de euros e as únicas despesas que efetivamente diminuíram foram, ao contrário do compromisso assumido, com o investimento público, o qual nunca foi tão reduzido.

Apesar de haver alguma mitigação do valor do saldo que “conta” para Bruxelas, estes 4,9 mil milhões correspondem, aproximadamente a 2,7% do PIB previsto para este ano. Isto é, para cumprir as metas atualmente exigidas pela União Europeia, o Estado terá que dar lucro nos últimos cinco meses do ano!

Só se houver mesmo magia!

LEGISLAÇÃO

Código do Trabalho

Combate ao trabalho forçado
Atendimento prioritário
Grávidas, pessoas com deficiência...

FISCALIDADE

Alterações Fiscais

IRS, IRC, IVA...
Ativos por impostos diferidos
Alteração ao regime

DIVERSOS

Centros Qualifica

Novas oportunidades de regresso

Descubra

APP Materiais de Construção

Catálogos de produtos
na ponta dos seus dedos



FORMAÇÃO PME
Faz das Pequenas, Grandes Empresas

■ ATENDIMENTO PRESENCIAL PRIORITÁRIO A CERTOS PÚBLICOS



Em vigor a partir de 27 de dezembro p.f., o Decreto-Lei 58/2016, de 29 de agosto, institui a obrigatoriedade de prestar atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou incapacidade, pessoas idosas, grávidas e pessoas acompanhadas de crianças de colo até aos 2 anos de idade.

A obrigação recai sobre todas as entidades privadas e públicas que prestem atendimento presencial ao público. Atualmente, o dever de atendimento prioritário recai apenas sobre a generalidade dos serviços da administração pública e a sua violação não é sancionada (ou não fossem os privados a justificação de qualquer quadro sancionatório...)

Excluem-se as situações de atendimento realizado através de serviços de marcação prévia, as entidades prestadoras de cuidados de saúde (...) e as conservatórias ou outras entidades de registo quando a alteração da ordem de atendimento coloque em causa a atribuição de um direito subjetivo ou posição de vantagem decorrente da prioridade do registo.

Para efeitos deste diploma, é pessoa com deficiência ou incapacidade aquela que (...) apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas e que possua um grau de incapacidade igual ou superior a 60% reconhecido em Atestado Multiusos, sendo pessoa idosa aquela que tenha idade igual ou superior a 65 anos e apresente evidente alteração ou limitação das funções físicas ou mentais.

A pessoa a quem for recusado atendimento prioritário em violação deste diploma pode requerer a presença de autoridade policial a fim de remover essa recusa, tomar nota da ocorrência e fazê-la chegar à entidade competente para a receber. Pode também apresentar diretamente queixa nessa entidade, sendo competente o Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR, I. P.) ou a inspeção-geral, entidade reguladora ou outra entidade a cujas competências inspetivas ou sancionatórias se encontre sujeita a entidade que praticou a infração (a ASAE, por exemplo, no caso de empresa associada comerciante de materiais de construção...)

Em caso de conflito de direitos ao atendimento preferencial ou prioritário o atendimento faz-se por ordem de chegada.

A não prestação de atendimento prioritário, quando devido, constitui contraordenação punível com coima de € 100 a € 1000 (€ 50 a € 500 tratando-se de pessoa singular).

■ DESEMPREGADOS DISPENSADOS DA APRESENTAÇÃO QUINZENAL

A Lei 34/2016, de 24 de agosto, alterou o Decreto-Lei 220/2006, de 3 de novembro, que aprovou o regime jurídico de proteção no

desemprego, eliminando a obrigatoriedade de apresentação quinzenal pelos desempregados nos centros de emprego ou outras entidades por aqueles indicadas e reforçando o acompanhamento personalizado para o emprego.

As alterações entram em vigor em 1 de outubro p.f., devendo ser promovida (?) até final desse mês a regulamentação das modalidades e formas de execução do plano pessoal de emprego (PPE) e da realização e demonstração probatória da procura ativa de emprego.



■ ALTERAÇÕES NO ARRENDAMENTO APOIADO

A Lei 32/2016, de 24 de agosto, procedeu à primeira alteração à Lei 81/2014, de 19 de dezembro, que aprovou o novo regime do arrendamento apoiado para habitação.

O regime de renda apoiada é o regime aplicável às habitações detidas, a qualquer título, por entidades das administrações direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais, do setor público empresarial e dos setores empresariais regionais, intermunicipais e municipais, que por elas sejam arrendadas ou subarrendadas com rendas calculadas em função dos rendimentos dos agregados familiares a que se destinam.



■ TACÓGRAFOS E LIVRETES - REGRAS DE UTILIZAÇÃO



OBJECTIVOS GERAIS

- :: Utilizar o Tacógrafo e o Livrete Individual de Controlo
- :: Conhecer as obrigações e responsabilidades decorrentes dos mesmos
- :: Conhecer os limites de condução, pausas e repousos

PROGRAMA

- :: Legislação nacional e comunitária
- :: Tempos de condução, pausas e repousos
- :: Razões de ser e funções do tacógrafo
- :: Modalidades e funcionamento do tacógrafo
- :: Responsabilidades do motorista e da empresa
- :: Publicidade dos horários de trabalho dos trabalhadores afetos a viaturas
- :: Livretes individuais de controlo

DESTINATÁRIOS

- :: Motoristas/condutores
- :: Responsáveis recursos humanos/logística

MAIS INFORMAÇÕES

IFORMA | patricia.martinho@iforma.pt
Pr. Francisco Sá Carneiro, 219, 3º - 4200-313 Porto
tel.: 225 074 210 www.iforma.pt

■ **COMBATE AO TRABALHO FORÇADO**
- ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DO TRABALHO

Publicada no D.R. do passado dia 23 de agosto, a Lei 28/2016 altera o Código do Trabalho (11ª alteração), o regime de promoção de segurança e saúde no trabalho, aprovado pela Lei 102/2009, de 10/9, e o regime relativo ao licenciamento e exercício da atividade das empresas de trabalho temporário e das agências privadas de colocação, aprovado pelo Decreto-Lei 260/2009, de 25/9, em prol do combate às formas modernas de trabalho forçado.

A destacar, pelos reflexos que dela resulta para os utilizadores de trabalho temporário, dos que recorrem a empresas de trabalho temporário, a alteração operada no Código do Trabalho, nos artºs 174º, nº 2, e 551º, nº 4, que ficam com a seguinte redação (em vigor a partir de 22 de setembro p.f.):



NOVA REDAÇÃO	REDAÇÃO ANTERIOR
<p>ARTº 174º (CASOS ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO OU DO UTILIZADOR) (...) 2 — A empresa de trabalho temporário e o utilizador de trabalho temporário, bem como os respetivos gerentes, administradores ou diretores, assim como as sociedades que com a empresa de trabalho temporário ou com o utilizador se encontrem em relação de participações recíprocas, de domínio ou de grupo, são subsidiariamente responsáveis pelos créditos do trabalhador e pelos encargos sociais correspondentes, assim como pelo pagamento das respetivas coimas.</p>	<p>2 — O utilizador é subsidiariamente responsável pelos créditos do trabalhador relativos aos primeiros 12 meses de trabalho e pelos encargos sociais correspondentes.</p>
<p>ARTº 551º (SUJEITO RESPONSÁVEL POR CONTRAORDENAÇÃO LABORAL) (...) 4 — O contratante e o dono da obra, empresa ou exploração agrícola, bem como os respetivos gerentes, administradores ou diretores, assim como as sociedades que com o contratante, dono da obra, empresa ou exploração agrícola se encontrem em relação de participações recíprocas, de domínio ou de grupo, são solidariamente responsáveis pelo cumprimento das disposições legais e por eventuais violações cometidas pelo subcontratante que executa todo ou parte do contrato nas instalações daquele ou sob responsabilidade do mesmo, assim como pelo pagamento das respetivas coimas.</p>	<p>4 — O contratante é responsável solidariamente pelo pagamento da coima aplicada ao subcontratante que execute todo ou parte do contrato nas instalações daquele ou sob responsabilidade do mesmo, pela violação de disposições a que corresponda uma infração muito grave, salvo se demonstrar que agiu com a diligência devida.</p>

APP
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

↻ Novas adesões



Catálogos de produtos
 na ponta dos seus dedos





■ ALTERAÇÕES FISCAIS (IRS, IRC, IVA, RITI, IMI, IS E IUC)

O Decreto-Lei 41/2016, de 1 de agosto, alterou os Códigos do IRS, IRC, IVA, IMI, Imposto do Selo e do Imposto Único de Circulação (IUC), bem como o Regime do IVA nas Transmissões Intracomunitárias (RITI), no uso da autorização prevista na Lei 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o OE/2016.

Destacamos as alterações operadas nos Códigos do IUC e do IMI, pelos efeitos mais gravosos que traduzem para os contribuintes...

No que respeita ao IUC, a alteração ao artº 3º visou superar dúvidas relativas à identificação do sujeito passivo do imposto, que é (agora...) a pessoa coletiva ou singular em nome de quem se encontre registada a propriedade do veículo, sendo a ele equiparados o locatário financeiro, o adquirente com reserva de propriedade, bem como outros titulares de direitos de opção de compra por força do contrato de locação.

Já da alteração ao artigo 5º resultou a eliminação ou redução da isenção de IUC de que beneficiavam as pessoas com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%. Com efeito, a isenção, que abrangia, sem qualquer limite, veículos das categorias A, B e E, passa a incidir apenas sobre veículos da categoria B que possuam um nível de emissão de CO₂ até 180 g/km ou a veículos das categorias A e E, não podendo em qualquer caso ultrapassar o valor de € 200.

No que concerne ao IMI, a alteração efetuada na Tabela I (prédios urbanos destinados a habitação) do artigo 43º teve como objetivo declarado equiparar os coeficientes de qualidade e conforto relativos à sua localização e operacionalidade relativos aos utilizados nos prédios de comércio, indústria e serviços, o que se traduziu no aumento descarado do coeficiente (majorativo) respetivo de 0,05 para 0,20, não acompanhado de igual atualização do correspondente coeficiente minorativo, que apenas subiu de 0,05 para 0,10!

Mais do mesmo, pelos vistos...

■ ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS

O regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos (que tenham resultado da não dedução de gastos e variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados), aprovado em anexo à Lei 61/2014, de 26 de agosto, a que podiam aderir os sujeitos passivos de IRC através de comunicação a apresentar à AT em determinado prazo, foi alterado pela Lei 23/2016, de 19 de agosto, que igualmente delimitou o seu âmbito de aplicação temporal.

Com efeito, o regime especial deixa de aplicar-se aos gastos e variações patrimoniais negativas contabilizados nos períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2016, nem aos impostos por ativos diferidos a estes associados.

A alteração, ao artº 4º, respeita à documentação (certificada por ROC) que deve integrar o processo de documentação fiscal (dossiê fiscal), e que é a respeitante (antes apenas especificava os métodos e políticas adotados...):

- a) Aos métodos utilizados na determinação das perdas por imparidade em créditos e das responsabilidades com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados, bem como a respetiva documentação;
- b) Às políticas contabilísticas adotadas em matéria de impostos diferidos, bem como a respetiva documentação;
- c) Ao montante dos ativos por impostos diferidos correspondentes aos gastos e às perdas por imparidade relativos a créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados;
- d) Ao montante dos ativos por impostos diferidos correspondentes a gastos e variações patrimoniais negativas relativos a créditos abrangidos e não excluídos do âmbito de aplicação do presente regime especial, discriminado por período de tributação em que foram gerados;
- e) Ao montante dos ativos por impostos diferidos correspondentes a gastos e variações patrimoniais negativas relativos a benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados abrangidos e não excluídos do âmbito de aplicação do presente regime especial, discriminado por período de tributação em que foram gerados; e
- f) Ao montante dos ativos por impostos diferidos convertidos em créditos tributários ao abrigo do presente regime especial, discriminado por período de tributação em que foram gerados e em que foram utilizados.

■ REEMBOLSO DE IMPOSTOS SOBRE COMBUSTÍVEIS - ALTERAÇÃO AO RGIT

A Lei 24/2016, de 22 de agosto, criou um regime de reembolso de impostos sobre combustíveis para as empresas de transportes de mercadorias, alterando o Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC) e o Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT).

O diploma determina que é parcialmente reembolsável o imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) suportado pelas empresas de transporte de mercadorias, com sede ou estabelecimento estável num Estado membro, relativamente ao gasóleo classificado pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49, quando abastecido em veículos devidamente licenciados e destinados exclusivamente àquela atividade.

O reembolso aplica-se apenas às viaturas com um peso total em carga permitido não inferior a 7,5 t, matriculadas num Estado membro, tributadas em sede de IUC, ou tributação equivalente noutro Estado membro, nos escalões definidos por portaria que igualmente fixará os valores unitários do ISP e o valor máximo (entre 25.000 e 40.000 l, de abastecimento anual, por veículo, elegível para reembolso.



A alteração operada no RGIT (novo artº 109º-A) visa tipificar e sancionar (com coima de € 3000 ao triplo dos abastecimentos declarados ou transferidos indevidamente, se superior), as irregularidades ao regime de reembolso do ISP.

■ IRC - RENDIMENTOS DE PATENTES E OUTROS DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

O Decreto-Lei 47/2016, de 22 de agosto, alterou o regime de isenção parcial para os rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial previsto no artigo 50º-A do Código do IRC, de modo a garantir que os benefícios fiscais atribuídos apenas abrangem rendimentos relativos a atividades de investigação e desenvolvimento do próprio sujeito passivo beneficiário.

Segundo o legislador, as restrições ora introduzidas no regime limitam-se ao necessário para assegurar a conformidade do regime fiscal aplicável aos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial com as exigências acordadas por Portugal ao nível da UE e da OCDE, ficando estabelecido um regime transitório aplicável às patentes e às empresas já beneficiárias do regime na redação anterior, que é revogado a partir de 1 de julho de 2016, até 30 de junho de 2021.

A nova redação do artigo 50º-A do CIRC aplica-se, em conformidade, às patentes e aos desenhos ou modelos industriais registados em ou após 1 de julho de 2016.

Às patentes e aos desenhos ou modelos industriais registados em ou após 1 de janeiro de 2014 que, em 30 de junho de 2016, preenchem as condições de aplicação do regime resultante da redação anterior, aplica-se o regime resultante da anterior redação, verificando-se, nomeadamente, a essa data a vigência de contratos que tenham por objeto a cessão ou a utilização desses direitos de propriedade industrial, é aplicável regime decorrente dessa redação até 30 de junho de 2021, e devendo os sujeitos passivos dispor de registos contabilísticos que permitam a identificação dos rendimentos imputáveis aos direitos de propriedade industrial referidos no número anterior, distinguindo-os claramente dos restantes.

■ PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES FISCAIS

SETEMBRO

WWW.PORTALDASFINANCAS.GOV.PT

SUMÁRIO

ATÉ AO DIA 12

- IVA - DECLARAÇÃO PERIÓDICA - PERIODICIDADE MENSAL (JUL.16)
- SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL - ENT. DECLARAÇÕES (AGO.16)
- IRS - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES AT (AGO.16)

ATÉ AO DIA 20

- SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL - PAGAMENTO (AGO.16)
- SEGURANÇA SOCIAL - INDEPENDENTES - PAGAMENTO (AGO.16)
- FUNDOS DE COMPENSAÇÃO - PAGAMENTO (AGO.16)
- IRC/IRS - RETENÇÕES NA FONTE (AGO.16)
- SELLO - PAGAMENTO DO RELATIVO A AGO.16
- IVA - DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA - REGIMES MENSAL E TRIMESTRAL
- IRS / 2016 - 2º PAGAMENTO POR CONTA

ATÉ AO DIA 26

- IVA - COMUNICAÇÃO À AT DAS FATURAS EMITIDAS EM AGO.16

ATÉ AO DIA 30

- IUC - PAGAMENTO - VEÍCULOS C/ ANIVERSÁRIO MATRÍCULA EM SET.16
- IRC / 2016 - 2º PAGAMENTO POR CONTA
- IRC / 2016 - 2º PAG. ADICIONAL POR CONTA DA DERRAMA ESTADUAL

■ ATÉ AO DIA 11

IVA - PERIODICIDADE MENSAL

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade mensal devem proceder à entrega, pela Internet, da declaração periódica relativa ao IVA apurado no mês de **JULHO DE 2016**, acompanhada dos anexos que forem devidos, e efetuar, se for caso disso, o competente pagamento.

SEGURANÇA SOCIAL – REGIME GERAL

- DECLARAÇÕES DE REMUNERAÇÕES

Devem ser entregues as declarações (folhas) de remunerações relativas ao mês de **AGOSTO DE 2016**, exclusivamente através da Segurança Social Direta, incluindo o empregador que seja pessoa singular com apenas um trabalhador ao seu serviço.

IRS - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES (AT)

As entidades que pagaram ou colocaram à disposição de residentes em território português, em **AGOSTO DE 2016**, rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos ou excluídos de tributação nos termos dos artigos 2º e 12º do CIRS, devem proceder ao envio, pela Internet, da Declaração Mensal de Remunerações (AT) para comunicação de tais rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efectuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e quotizações sindicais.

Estão **DISPENSADAS DESTA OBRIGAÇÃO** as entidades que não exerçam atividades empresariais ou profissionais ou, exercendo-as, tais rendimentos não se relacionem exclusivamente com essas actividades, as quais podem optar por declarar tais rendimentos na declaração anual modelo 10.

■ ATÉ AO DIA 20

SEGURANÇA SOCIAL – REGIME GERAL - PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de **AGOSTO DE 2016**.

SEGURANÇA SOCIAL – INDEPENDENTES - PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de **AGOSTO DE 2016**.

FUNDOS DE COMPENSAÇÃO - PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das entregas devidas ao

Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) relativas a **AGOSTO DE 2016**.

IRS/IRC – RETENÇÕES NA FONTE

Deve ser declarado através da Internet e entregue o IRS retido pelas entidades que, possuindo ou devendo possuir contabilidade organizada, atribuíram no mês de **AGOSTO DE 2016** rendimentos enquadráveis nas **CATEGORIAS B** (empresariais e profissionais), **E** (capitais) e **F** (prediais).

Também as entidades, com ou sem contabilidade organizada, que tenham pago ou colocado à disposição no mês de **AGOSTO DE 2016** rendimentos enquadráveis nas **CATEGORIAS A** (trabalho dependente) e **H** (pensões), deverão declarar pela mesma via e entregar o IRS retido na fonte.

O mesmo se diga para as importâncias retidas no mês de **AGOSTO DE 2016** sobre rendimentos sujeitos a IRC.

IMPOSTO DO SELO - PAGAMENTO

Deve ser declarado através da Internet e entregue pelas empresas e outras entidades sobre quem recaia tal obrigação o imposto do selo liquidado no mês de **AGOSTO DE 2016**.

IVA - DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA

- TRANSMISSÕES INTRACOMUNITÁRIAS

Deve ser entregue a Declaração Recapitulativa, via Internet, pelos sujeitos passivos do regime normal de periodicidade mensal que em **AGOSTO DE 2016** efetuaram transmissões intracomunitárias de bens e ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Também os sujeitos passivos isentos ao abrigo do artº 53º do CIVA que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, em **AGOSTO DE 2016**, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA, devem proceder à entrega da Declaração Recapitulativa, via Internet.

IRS - 2º PAGAMENTO POR CONTA / 2016

Os sujeitos passivos de IRS titulares de rendimentos da **CATEGORIA B** (rendimentos empresariais e profissionais) deverão, se for o caso, proceder ao **2º PAGAMENTO POR CONTA** do IRS devido a final, relativo ao exercício fiscal em curso.

Poderão não efetuar este pagamento por conta e ou ainda o 3º caso verifiquem, pelos elementos de que dispõem, que as retenções já efectuadas, acrescidas, quando for o caso, do pagamento por conta entretanto feito (em julho) relativo ao mesmo ano, são iguais ou superiores ao IRS devido a final, bem como se deixarem de auferir rendimentos da categoria B.

A cessação dos pagamentos por conta (a sua redução também é possível, quando o pagamento já efetuado for superior ao IRS julgado devido a final...) não está sujeita a qualquer formalidade ou comunicação por parte do sujeito passivo.

O prazo para o 3º pagamento por conta decorre até 20 de Dezembro p.f..

■ ATÉ AO DIA 26

IVA - COMUNICAÇÃO DAS FATURAS À AT

Os sujeitos passivos de IVA são obrigados a comunicar à AT, por via eletrónica, os elementos das faturas que emitiram em **AGOSTO DE 2016**.

■ ATÉ AO DIA 30

IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO

Deve ser liquidado e pago o Imposto Único de Circulação (IUC) relativo a 2015 pelos veículos cujo aniversário de matrícula ocorra no mês de **SETEMBRO**.

Os **VEÍCULOS NOVOS ADQUIRIDOS EM 2016** devem liquidar e pagar o IUC nos 30 dias posteriores ao termo do prazo legal para o registo.

A liquidação do IUC é efetuada pelo próprio sujeito passivo através da Internet (obrigatório para as pessoas coletivas), podendo também sê-lo em qualquer serviço de finanças, em atendimento ao público.

IRC - 2º PAGAMENTO POR CONTA / 2016

Os sujeitos passivos de IRC que exerçam, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, e os não residentes com estabelecimento estável no país, deverão efetuar o 2º pagamento por conta do IRC devido a final e relativo ao exercício fiscal em curso.

Poderão não efetuar este **2º PAGAMENTO POR CONTA** e ou ainda o 3º os sujeitos passivos que verifiquem que o já efetuado é igual ou superior ao IRC devido a final, não estando a cessação dos pagamentos por conta sujeita a qualquer formalidade ou comunicação.

O prazo para o 3º pagamento por conta decorre até 15 de Dezembro p.f..

IRC – 2º PAGAMENTO ADICIONAL POR CONTA DA DERRAMA ESTADUAL / 2016

Os sujeitos passivos de IRC que exercem, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e os não residentes com estabelecimento estável no país que em 2015 apresentaram lucro tributável superior a 1.500.000€ devem efetuar o **2º PAGAMENTO ADICIONAL POR CONTA** da derrama estadual (artºs 87º-A, 104º-A e 105º-A do CIRCI).

O 3º pagamento adicional por conta decorre até 15 de Dezembro p.f..

*Divulgue no site da
www.apcmc.pt*

*os seus produtos,
novidades, eventos...*

■ CENTROS QUALIFICA - NOVAS OPORTUNIDADES DE REGRESSO

A Portaria 232/2016, de 29 de agosto, aprovou o regime de criação, organização e funcionamento dos Centros Qualifica, numa reconvertida aposta na educação e qualificação dos portugueses pela via da formação qualificante e do reconhecimento de competências profissionais adquiridas, ressuscitando os anteriores Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional, os conhecidos «Centros de Novas Oportunidades».



Ponto diferenciador: este novo programa («Programa Qualifica») aposta em percursos de formação que conduzam a uma qualificação efetiva, em contraponto a uma formação avulsa e que pouco acrescenta à qualificação e empregabilidade dos adultos...

Do novo regime o destaque vai para o **SISTEMA DE CRÉDITOS**, que possibilitará a capitalização coerente de unidades de formação e maior mobilidade e a flexibilidade nos percursos formativos, preservando o valor das certificações e permitindo uma melhor legibilidade e reconhecimento do sistema de ensino e formação profissionais por parte, designadamente, das empresas e empregadores, complementado pelo **PASSAPORTE QUALIFICA**, que permitirá registar as qualificações obtidas (numa lógica de currículo ou de caderneta) e identificar as competências em falta para completar um determinado percurso de formação, por forma a possibilitar a construção de trajetórias de formação mais adequadas às necessidades de cada indivíduo, de entre as diferentes trajetórias possíveis.

Nos Centros Qualifica, que podem ser criados por entidades ou públicas, podem inscrever-se adultos com idade igual ou superior a 18 anos que procurem uma qualificação e, excepcionalmente, jovens que não se encontrem a frequentar modalidades de educação ou de formação e que não estejam inseridos no mercado de trabalho (jovens NEET - *Not in Education, Employment or Training*).

■ REGIME SIMPLIFICADO DO SNC NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Em execução do Decreto-Lei 192/2015, de 11 de setembro, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), a Portaria 218/2016, de 9 de agosto, aprovou o Regime Simplificado do SNC-AP.

O regime simplificado aplica-se às entidades de menor dimensão e risco orçamental: pequenas entidades (as que apresentem nas duas últimas prestações de contas um montante global de despesa orçamental paga superior a 1.000.000 € e inferior ou igual a 5.000.000 €) e microentida-

des (apresentem nas duas últimas prestações de contas um montante global de despesa orçamental paga inferior ou igual a 1.000.000 €).

■ CONTRATAÇÃO DE DOUTRADOS

Foi aprovado pelo Decreto-Lei 57/2016, de 29 de agosto, o regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento, a promover o rejuvenescimento das instituições que integram o Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN) e a valorizar as atividades de investigação científica, de desenvolvimento tecnológico, de gestão e de comunicação de ciência e tecnologia nessas instituições.



Contratação a termo certo em instituições que integram o CSTN e, tratando-se de instituições privadas, financiadas pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), por outras agências públicas nacionais de financiamento, através de cofinanciamento por recursos financeiros nacionais ou por outros recursos públicos nacionais, a termo incerto.

■ FUNDO AMBIENTAL

O Decreto-Lei 42-A/2016, de 12 de agosto, criou o Fundo Ambiental, que agrega e sucede em todos os direitos e obrigações ao Fundo Português de Carbono, ao Fundo de Intervenção Ambiental, ao Fundo de Proteção dos Recursos Hídricos e ao Fundo para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade, que ora extingue.

O Fundo Ambiental tem natureza de património autónomo, sem personalidade jurídica mas com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e personalidade judiciária, e fica na dependência do membro do governo responsável para área do ambiente.

O diploma entra em vigor em 1 de janeiro de 2017.

■ ACESSO À INFORMAÇÃO ADMINISTRATIVA E AMBIENTAL

A Lei 26/2016, de 22 de agosto, aprovou o regime de acesso aos documentos administrativos e à informação administrativa, incluindo em matéria ambiental, e de reutilização dos documentos administrativos relativos a atividades desenvolvidas por órgãos e entidades do setor público, transpondo para o direito português as Diretivas 2003/4/CE e 2003/98/CE, respetivamente de 28 de janeiro e 17 de novembro.